

Dia 10
12-5-1956

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 109 - DE 9 DE MAIO DE 1956.

Isenta de imposto e taxas os terrenos da Prefeitura aforados a funcionários municipais e da outras previdências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais os terrenos de domínio direto desta municipalidade, aforados a funcionários da Prefeitura e que estejam sendo aproveitados com hortas ou pomares, na área urbana do município.

Art. 2º - A isenção será declarada em ato do Prefeito após apurar que os terrenos estão, realmente, sendo cultivados com hortaliças, floricultura, pomares, etc. mediante parecer da comissão para esse fim designada.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito da Capital autorizado a aforar os terrenos de domínio direto do município, que, mediante audiência do Departamento de Obras da Municipalidade, não sejam necessários à localização de obras públicas, abertura de ruas, praças, etc.

Art. 4º - Os favores constantes da presente lei serão extendidos a funcionários estaduais quando a área a esses aforada esteja beneficiada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 9 de maio de 1956.

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

CLAUDENO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração, em 9 de maio de 1956.

JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Dir. Geral de Administração